



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.346 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.964.

Autor: Deputado Augusto Mário

Acrescenta um parágrafo ao artº 11º
da lei nº 2.154 de 16/7/64.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - À Lei nº 2.154, de 16 de julho de 1.964, fica acrescentada do seguinte parágrafo :

"Parágrafo único - Ficam excluídos do teto de que trata o artigo 11 da Lei nº 2.154 de 16/7/64, os vencimentos e proventos constituídos pela acumulação prevista pelo artigo 185 da Constituição Federal, ou sejam de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de novembro de 1964,
143º da Independência e 76º da República.